



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

(Cfr. alínea d) do n.º 1 do artigo 40.º e artigo 42.º ambos do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE 50 LICENÇAS DE BASE DE DADOS JURÍDICA

Ref.^a Interna: 36/ACT/COMPRAS/2025

ÍNDICE

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS	1
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Cláusula 1. ^a - Apresentação	1
Cláusula 2. ^a - Objeto	1
Cláusula 3. ^a - Contrato	1
Cláusula 4. ^a - Prazo de execução.....	2
Cláusula 5. ^a - Local de execução	2
Cláusula 6. ^a - Preço base	2
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	3
Cláusula 8. ^a - Faturação e condições de pagamento.....	3
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 9. ^a - Obrigações gerais do adjudicatário	4
Cláusula 10. ^a - Seguros.....	5
Cláusula 11. ^a - Proteção e tratamento de dados pessoais.....	6
Cláusula 12. ^a - Dever de sigilo.....	8
Cláusula 13. ^a - Marcas registadas, patentes ou licenças	8
Cláusula 14. ^a - Direito de inspeção.....	9
Cláusula 15. ^a - Reuniões	9
Cláusula 16. ^a - Gestores do contrato	9
Cláusula 17. ^a - Dever de colaboração recíproca.....	10
CAPITULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL.....	10
Cláusula 18. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 19. ^a - Resolução pelo adjudicatário.....	11
Cláusula 20. ^a - Resolução pela entidade adjudicante	11
Cláusula 21. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	11
CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO	12
Cláusula 22. ^a - Modificações objetivas do contrato.....	12
Cláusula 23. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 24. ^a - Eficácia.....	13
Cláusula 25. ^a - Notificações.....	13
Cláusula 26. ^a - Comunicações.....	13
Cláusula 27. ^a - Contagem de prazos	13
Cláusula 28. ^a - Casos omissos	14
Cláusula 29. ^a - Foro competente	14
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	15
Cláusula 30. ^a - Identificação dos bens a adquirir	15
Cláusula 31. ^a - Especificações técnicas	15

Cláusula 32. ^a - Validade das Licenças.....	15
Cláusula 33. ^a - Suporte Técnico	15
Cláusula 34. ^a - Formação	16

PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, doravante designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073 Lisboa.
2. Este Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, sendo o adjudicatário a entidade com a qual será contratualizado o fornecimento dos bens descritos neste documento.

Cláusula 2.^a - Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de «**50 Licenças de Base de Dados Jurídica**», estando o adjudicatário obrigado a cumprir com o disposto nas Partes I [Condições Gerais] e II [Especificações Técnicas] deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.
2. O contrato integra, quando existam, os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 4.ª - Prazo de execução

O adjudicatário tem de cumprir, a obrigação de disponibilização das 50 Licenças, no prazo de **7 (sete) dias contínuos**, iniciando a sua contagem no primeiro dia útil seguinte após a data da publicação do contrato no portal base, válidas por 12 meses.

Cláusula 5.ª - Local de execução

O contrato deve ser executado remotamente.

Cláusula 6.ª - Preço base

1.O **preço base** fixa-se nos **€7.067,50** (sete mil e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.

2.Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP informa-se que o preço base foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência o orçamento apresentado pela sociedade comercial no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas neste Caderno de Encargos, a ACT pagará, ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de custos de secretariado e expediente, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 8.^a - Faturação e condições de pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago, na totalidade, após o cumprimento da obrigação de entrega de 50 licenças de base de dados jurídicas.
2. A fatura só pode ser emitida após o cumprimento da obrigação referida no número anterior.
3. A fatura será paga, através de transferência bancária para a conta do adjudicatário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT e desde que verificada a sua conformidade pelos gestores do contrato de acordo com a cláusula 16.^a deste Caderno de Encargos.
4. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que seja efetuado o pagamento integral desse montante ao adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à

emissão de nova fatura corrigida.

6. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
7. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:
 - a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 36/ACT/COMPRAS/2025 e o objeto contratual; ou
 - b) Através do sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt>.
8. Na fatura tem de constar o número de compromisso conforme obrigação legal constante do n.º 3 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro, sob pena de devolução.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 9.ª - Obrigações gerais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional, competente, diligente, zelosa, isenta e independente, utilizando para tal os conhecimentos técnicos de que dispõe.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no CCP, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) Disponibilização das licenças e
 - b) Cumprimento dos termos e condições fixados para o seu fornecimento, nomeadamente:
 - i. Cumprir com todas as normais legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - ii. Garantir o cumprimento das normas de qualidade, quando legalmente obrigatórias;
 - iii. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da ACT, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades

inerentes ao fornecimento;

- iv. Ser detentor de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- v. Assegurar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens dentro dos níveis de serviço definidos;
- vi. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- vii. Comunicar à ACT, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a sua prestação, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- viii. Não alterar as condições estabelecidas para o fornecimento dos bens;
- ix. Não ceder a sua posição contratual, salvo nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos;
- x. Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- xi. Comunicar à ACT, até à data de início do contrato, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias;
- xii. Disponibilizar à ACT informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 10.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário efetivar e manter em vigor todos os seguros relativos ao exercício pleno da sua atividade, incluindo de

responsabilidade civil que assegure o ressarcimento dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ACT e/ou a terceiros, por ações e/ou omissões suas ou dos seus trabalhadores.

2. A ACT pode, sempre que entender conveniente, exigir a prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Cláusula 11.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais

O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACT, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ACT esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ACT, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à ACT toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

- f) Manter a ACT informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislações relativas à proteção de dados, por todos os seus trabalhadores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido trabalhador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ACT ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária à ACT no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD; e
- m) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a ACT ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª - Marcas registadas, patentes ou licenças

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes

ou licenças.

2. No caso de a ACT ser demandada por ter infringido algum dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica, desde logo, obrigado a indemnizá-la por todas as despesas que daí venham a resultar.

Cláusula 14.ª - Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de inspecionar, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o adjudicatário executa o objeto do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 15.ª - Reuniões

Durante a execução do contrato podem ser promovidas reuniões entre o adjudicatário e a ACT ou outras entidades por esta designadas.

Cláusula 16.ª - Gestores do contrato

1. A ACT nomeará 2 (dois) Gestores do Contrato, 1 (um) a título efetivo e 1 (um) a título suplente, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. A identificação dos gestores do contrato constará do conteúdo do mesmo quando este for reduzido a escrito, conforme se prevê na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
3. Aos gestores do contrato incumbe o acompanhamento permanente da respetiva execução, avaliando o desempenho do adjudicatário em sede de execução técnica, material e financeira, designadamente, verificar entre outros aspetos:
 - a) A conformidade dos bens fornecidos relativamente às obrigações contratuais;
 - b) O cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o adjudicatário se vincular;

- c) Validar a conformidade da fatura emitida pelo adjudicatário; e
- d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia da gestão do contrato.

Cláusula 17.ª - Dever de colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente, no tocante à prestação recíproca das informações necessárias à boa execução do contrato.

CAPITULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais previstas neste Caderno de Encargos, imputável ao adjudicatário, confere à ACT o direito a resolver o contrato a título sancionatório, determinando a aplicação de sanções contratuais.
2. Nos casos previstos no número anterior, é aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária, pelo incumprimento do prazo para a disponibilização das licenças tendo por referência o prazo apresentado na proposta adjudicada, conforme a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V}{1000} \times A$$

P= Penalidade

V= Valor do contrato

A= N.º de dias de atraso

3. O valor acumulado da sanção, calculado de acordo com a fórmula prevista no número anterior, não pode exceder, em caso algum, 20% (vinte por cento) do preço contratual, em conformidade com o n.º 2 do artigo 329.º do CCP e salvo o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 19.^a - Resolução pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja, há mais de seis meses, qualquer montante em dívida por parte da ACT ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeito 30 (trinta) dias após a receção da mesma, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior e em que seja possível sanar o motivo de incumprimento, deverá o adjudicatário notificar a ACT dos motivos por que pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a mesma possa sanar a situação de incumprimento, findo o qual e se a mesma se mantiver, tornar-se-á efetiva a resolução.

Cláusula 20.^a - Resolução pela entidade adjudicante

Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável e as especificações técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos, deve a ACT notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou caso tenha perdido o interesse na sua prestação, após o que, persistindo o incumprimento, haverá resolução do contrato pela ACT.

Cláusula 21.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou inevitável, de carácter excecional, que ocorra independentemente da vontade das partes e que não derive de negligência das mesmas.
3. Verificando-se os requisitos do número anterior podem constituir caso fortuito, entre outras, situações de tremores de terra, inundações, incêndios e epidemias; são casos de força maior, designadamente, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem caso fortuito ou força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. O caso fortuito ou de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento invocado.

CAPÍTULO IV - MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22.^a - Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e

seguintes do CCP.

2. Todas as modificações ao contrato deverão constar de documento escrito, subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 23.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a - Eficácia

A produção de efeitos inicia-se no primeiro dia útil seguinte à data da publicitação do contrato no portal base.

Cláusula 25.^a - Notificações

Nos termos do artigo 467.º do CCP, as notificações a qualquer das partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 26.^a - Comunicações

Nos termos do artigo 468.º do CCP, as comunicações entre a ACT e o adjudicatário devem ser escritas, redigidas em português e podem ser efetuadas:

- a) Por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
- b) Através de correio eletrónico; ou
- c) Outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 27.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 28.^a - Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 29.^a - Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 30.^a - Identificação dos bens a adquirir

Aquisição de 50 (cinquenta) licenças de Base de Dados Jurídica Online para 12 (doze) meses.

Cláusula 31.^a - Especificações técnicas

Os conteúdos e características técnicas dos bens a fornecer, são os seguintes:

- Biblioteca jurídica (codificação e legislação avulsa relevante) permanentemente atualizada e em sucessivo crescimento a pedido dos utilizadores;
- Legislação (I e II séries do DR e I, II, III e IV séries do JORAM, JORAA, JOUE e BTE);
- Jurisprudência;
- Circulares, orientações e pareceres;
- Cada registo (ficha) – diploma, decisão, circular, parecer ou regulamento é profusamente anotado e diariamente atualizado;
- Cada utilizador dispõe de um sistema de alertas e de memorização das pesquisas para mais rapidamente obter a informação pretendida.

Cláusula 32.^a - Validade das Licenças

As 50 (cinquenta) licenças são válidas por 12 (doze) meses.

Cláusula 33.^a - Suporte Técnico

1. O suporte técnico é permanente e gratuito durante o período da validade das licenças.
2. O Suporte técnico é disponibilizado telefonicamente, todos os dias úteis, nos períodos compreendidos entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 18h00 e por e-mail no que se refere ao acesso, manuseamento (esclarecimento e apoio nas

pesquisas), bom uso das bases de dados objeto do contrato, e ainda, para a consolidação dos textos dos diplomas que os utilizadores solicitem.

Cláusula 34.^a - Formação

A formação aos utilizadores é assegurada, presencial ou remotamente, com breves ações de formação ao universo dos utilizadores, tendo em vista o acesso, manuseamento e bom uso das bases de dados objeto do contrato.